



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**LEI Nº 8.787, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PARA ACOLHIMENTO DE ESTUDANTES DA ETAPA FUNDAMENTAL I, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a Escola Estadual denominada Escola Estadual Manuel Baltazar Pereira Diégues Júnior, localizada no Conjunto Santa Maria, Rua D, Qd. 8, s/n, Cidade Universitária, CEP: 57072-074, Maceió, Alagoas, vinculada à 13ª Gerência Regional de Educação, subdivisão administrativa da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC.

**Parágrafo único.** A escola referida no *caput* deste artigo terá a missão de promover a educação para os estudantes dos anos relativos ao Ensino Fundamental.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES**, em Maceió, 29 de dezembro de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

**PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS**  
Governador

**Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 30.12.2022.**